
**DIREITO À SAÚDE NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: A QUESTÃO
DAS *FAKE NEWS* E SEUS IMPACTOS NA VACINAÇÃO*****THE RIGHT TO HEALTH IN THE INFORMATION SOCIETY: FAKE
NEWS AND ITS IMPACTS ON VACCINATION*****SAMYRA HAYDÉE DAL FARRA NASPOLINI SANCHES**

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, (2003). É pesquisadora e professora permanente do Programa de Mestrado em Direito na Sociedade da Informação da FMU. É pesquisadora e professora permanente do Mestrado e Doutorado em Direito da UNIMAR. É professora da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI. Foi pesquisadora e professora permanente do Mestrado em Direito da Universidade Nove de Julho- UNINOVE. Foi Coordenadora e Professora do Mestrado em Direito do Centro Universitário Toledo de Araçatuba – UNITOLEDO.

ANA ELIZABETH LAPA WANDERLEY CAVALCANTI

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000). Atualmente é advogada no Escritório Cavalcanti e Cavalcanti Advogados. Professora da graduação, Pós-graduação e Mestrado do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unida - FMU. Membro efetivo da Comissão de Biodireito e Biotecnologia da OAB/SP.

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo desenvolver uma linha de raciocínio sobre a importância da informação na área da saúde e dos problemas que podem causar as notícias falsas, também conhecidas como *fake news* em casos de saúde pública. O exemplo tomado para o desenvolvimento do presente trabalho foi o caso das notícias falsas a respeito da vacinação contra o sarampo, poliomielite e febre amarela que, impactou campanhas de vacinação em massa que, tinham como intuito, a proteção

da população brasileira em relação a doenças que já haviam sido controladas no passado e que, por falta de vacinação, correm o risco de ressurgimento, afetando tanto a saúde das presentes como das futuras gerações.

PALAVRAS-CHAVE: Sociedade da Informação; Direito à saúde; *Fake News*; Vacinação.

ABSTRACT

This article aims to develop an idea about the importance of information in health and the problems that may cause false news, also known as *fake news* in public health cases. The example taken for the development of the present work was the case of *fake news* about vaccination against measles, poliomyelitis and yellow fever, which impacted mass vaccination campaigns that aimed to protect the Brazilian population against diseases which had already been controlled in the past and which, due to a lack of vaccination, are at risk of resurgence, affecting the health of the present and future generations.

KEYWORDS: Information Society; Right to health; Fake News; Vaccination.

INTRODUÇÃO

A sociedade da informação nos possibilita utilizar tecnologias que facilitam o exercício de certos direitos. Por outro lado, o fato de termos acesso a muitas informações pode gerar dificuldades para o discernimento sobre o que é verdadeiro ou falso nas notícias veiculadas. E, quando se trata de saúde, a falta de informação, a informação incompleta e, em especial, a informação falsa (*fake news*) pode gerar danos irreparáveis.

A informação é um direito fundamental reconhecido pela Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, incisos IV, XIV e XXXIII, englobando o direito de informar, direito de se informar e o direito de ser informado. Importante ressaltar que o direito de ser

informado ressalta a ideia do direito a receber informações e, este direito é essencial para que o indivíduo faça opções conscientes e esclarecidas. Assim, veremos no conteúdo da presente pesquisa que, a informação adequada é um elemento decisivo para a disseminação da tese a respeito da importância das vacinas na saúde individual e coletiva.

No que tange ao direito à saúde, sabemos que este é um direito que tem passado por muitas transformações, muito por conta das novas descobertas de tratamento. A sociedade da informação pode ser muito benéfica para a efetivação desse direito fundamental, contudo, é importante ressaltar que o direito à saúde engloba também o conceito de bem-estar, não se trata apenas de ausência de doenças ou agravos à pessoa, o seu conceito hoje é muito mais abrangente.

A questão das *fake news* em relação à vacinação como método de tratamento ou de bloqueio para o surgimento ou ressurgimento de certas doenças já é conhecido, entretanto, o fato de termos acesso à uma grande gama de publicações, notícias e relatos nas mídias sociais e outros veículos de informação, nos faz discutir se todas as notícias veiculadas são verdadeiras. Como saber se uma notícia é falsa ou não? Como ter certeza de que a notícia traduz um conhecimento científico comprovado? Todas essas dúvidas deram espaço para a criação de grupos que elegem uma "verdade" afastando toda e qualquer posição contrária ao que é defendido pelo grupo. Neste sentido, surgiu uma corrente antivacinação, em especial, nos Estados Unidos e na Europa e, esta postura vem colocando em risco a saúde pública mundial. São diversos os motivos para o surgimento dessa "onda" contrária às vacinas e o que precisamos realmente é de Políticas Públicas que consigam oferecer conhecimento à população sobre o assunto. De nada adiante simplesmente divulgar notícias, é preciso que esta informação atinja o seu objetivo, ou seja, formar o conhecimento do cidadão para o tema, permitindo que este possa escolher de forma consciente e responsável.

Assim, para o presente trabalho que tem por objetivo o estudo dos impactos das *fakes news* na vacinação em massa, nos utilizamos da análise de doutrinas sobre o assunto, bem como de casos divulgados na mídia e que acometeram a sociedade brasileira e internacional recentemente, além dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU que, dentre outras questões, trata da saúde e bem-estar como objetivo da Agenda 2030.

2 SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

A informação sempre desempenhou papel importante na vida em sociedade. Houve um momento, entretanto, em que lhe foi dado um destaque maior, este momento ocorreu depois da Revolução Industrial. Assim, podemos dizer que a Revolução Industrial marcou o mundo pelo aprimoramento dos meios de produção e manejo da matéria prima, por outro lado, a sociedade pós-industrial, contemporânea, também conhecida como Sociedade da Informação, transformou o mundo por meio do uso e valoração da informação.

De forma resumida, podemos, numa ordem cronológica, dizer que a sociedade passou da economia agrícola (1880-1910) para a economia industrial (1920-1940), e, por último (a partir de 1960 até o presente momento), para a economia informacional. E é justamente a partir dessa perspectiva que Alvin Toffler (em sua obra *A Terceira Onda*, 1981) destaca três ondas de transformações da sociedade: a primeira onda é a da **economia agrícola**, tendo por base a propriedade da terra como instrumento de poder; a segunda onda é a **industrial**, em que a riqueza é proveniente da combinação de trabalho, propriedade e capital e, finalmente, a terceira onda, conhecida como a **informacional**, iniciada com os grandes veículos de comunicação e da tecnologia digital.

Seguindo-se esse raciocínio, muito bem nos ensina Roberto Senise Lisboa (2007, p. 118) dizendo que:

[...] enquanto a Revolução Industrial objetivava o desenvolvimento da produção de bens tangíveis ou corpóreos, coube à revolução da informação a finalidade de desenvolver as tecnologias de produção, por meio do acúmulo do conhecimento e da facilitação de seu acesso a todas as pessoas. A revolução informacional, cuida, pois, do *acesso aos bens intangíveis* ou incorpóreos e de como, por meio deles, se torna possível o acesso aos bens tangíveis e corpóreos.

Patricia Peck Pinheiro (2016, p. 51) lembrando ainda as lições de Alvin Toffler ressalta que a sociedade da informação exige que, cada vez mais, as pessoas executem mais tarefas do que no passado. Hoje é muito mais fácil romper a barreira do fuso horário e de distâncias físicas entre as pessoas, somos cobrados para sermos cada vez mais ágeis. Assim, vemos que as mudanças são cada vez mais rápidas, o

mundo está em constante modificação, há uma maior facilidade em ter acesso à informação.

Esta, inclusive é a lição deixada por Bauman (2001, p. 07-24) que defende a ideia de que a modernidade é líquida, fluída. Assim, a sociedade moderna está em constante movimento. Ainda ressalta Bauman (2001, p. 144) que as mudanças sociais abriram espaço para as chamadas “modernidade pesada” e “modernidade leve”. A pesada se confunde com a era do hardware, modernidade obcecada pelo volume em que tamanho é poder, “quanto maior, melhor”. Época das máquinas pesadas e cada vez mais potentes, período em que a conquista do espaço era o objetivo supremo, pois a modernidade pesada foi a era da conquista territorial. Já a modernidade leve, que aparece com o advento do software, é marcada pela instantaneidade, pela realização imediata. Maior não quer dizer mais eficiente. Assim, o autor encara a modernidade como um processo de transição e que, para chegarmos à modernidade líquida, temos que “derreter os sólidos” já existentes.

Importante ressaltar também que a Sociedade da Informação não se reduz ao uso da Internet, não se trata de atividade digital em si, mas sim a sociedade em que vivemos agora. Trata-se da sociedade que foi impulsionada pelas novas tecnologias da comunicação e informação (TICs), mas que vai muito mais além. E para ilustrar esta afirmação, nos utilizamos das palavras de Patricia Peck Pinheiro (2016, p. 52) que, ao tratar dessa questão relata que:

[...] a chegada da Terceira Onda, a Era da informação, começou a dar seus primeiros sinais ainda antes do apogeu da Segunda Onda, com a invenção dos grandes veículos de comunicação, como o telefone, o cinema, o rádio e a TV, num período de cinquenta anos entre o final do século XIX e início do século XX. Esses veículos, nos quais trafegam volumes crescentes de informação - a característica central da Terceira Onda - , conheceram sua expansão ainda a serviço do modelo de produção em grande escala, de massificação, centralização de poder e standardização ditado pela Era Industrial.

Ainda sobre este aspecto, Roberto Senise Lisboa (2006, p. 15) nos ensina que a Sociedade da Informação é muito mais do que o ambiente virtual, "trata-se de um ambiente de atuação da pessoa, inclusive na órbita negocial, que aperfeiçoou os sistemas de bens de produção e de comunicação, a partir da invenção do computador". Assim, complementa o autor, como a revolução industrial não afastou a

existência dos tradicionais sistemas de produção, a revolução informacional não obsta a transmissão de informações por meios já antes conhecido, como, por exemplo, a escrita. A informática transformou o mundo, mas não suprimiu o que já se tinha feito no passado em termos de tecnologia, ocorreu sim, um aprimoramento das relações comerciais e sociais, impulsionado pelo acesso facilitado à informação.

É fato que o computador e a Internet são mecanismos de suma importância para a nossa sociedade atual. Não podemos nos esquecer que foi justamente a Internet e a computação os principais fatores que impulsionaram os sistemas de produção, consumo e comunicação da forma como utilizamos hoje na Sociedade da Informação, alterando, inclusive, as relações jurídicas e sociais. Mas, o cerne da questão aqui é o uso da informação. Podemos obter informação por vários meios e não somente no ambiente virtual, todos os meios de comunicação são facilitadores e transportadores de informação, o termo "Sociedade da Informação" abrange o estudo das relações jurídicas pelos mais variados meios de comunicação, afirmamos, então, que a Sociedade da Informação atua como um ambiente informacional e não necessariamente informatizado.

Portanto, segundo Manuel Castells (2016, p.64), a Sociedade da Informação é o resultado de uma revolução com mudanças tecnológicas que foram responsáveis pela remodelação da sociedade atual, alterando relações pessoais, econômicas, sociais, jurídicas, culturais e governamentais. A geração, processamento e a transmissão da informação tornaram-se as fontes fundamentais de produtividade e poder.

3 DIREITO À INFORMAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Segundo o Dicionário Houaiss (2015, p. 543), "informação" significa: 1. conhecimento obtido por investigação ou instrução; informe; notícia. 2. conjunto de conhecimentos sobre determinado assunto. 3. conjunto de atividades de coleta e difusão de notícias junto ao público.

Apesar da definição apresentada pelo Dicionário, sabemos que informação e conhecimento não querem dizer a mesma coisa. Contudo, a informação adequada e

bem transmitida pode se tornar conhecimento. Portanto, de nada adianta simplesmente divulgar dados (registros), é necessário que estes dados sejam transmitidos de forma adequada e que o receptor entenda efetivamente a mensagem transmitida. A informação pode ser conceituada juridicamente como a estruturação de dados, ou seja, é a matéria prima para o conhecimento que, por sua vez, é a informação processada e transformada em experiência pelo indivíduo.

O direito à informação, como direito fundamental, abrange de acordo com a Constituição Federal de 1988 (artigo 5.º, IV, XIV e XXXIII), o direito de informar (liberdade de pensamento), direito de se informar (acesso à informação) e o direito de ser informado (receber informação).

O direito de informar é considerado como um direito individual, definido como a faculdade de transmitir informações, sem qualquer forma de obstrução ou censura por parte do Estado. Neste sentido, é tido como o direito de acesso a meios de comunicação para divulgar informações. Por outro lado, o direito de se informar, também considerado como direito individual, tem a característica de direito de buscar e obter as informações desejadas sem qualquer espécie de impedimento, trata-se de liberdade de acesso à informação. Já o direito de ser informado, diferentemente dos direitos de informar e de se informar que são individuais, é um direito de natureza coletiva, objetivando o direito ao esclarecimento ou à instrução. Em assim sendo, este último seria o direito a receber informações, permitindo que os indivíduos exerçam seus direitos como cidadão. por meio do conhecimento (CAVALCANTI, 2007, p. 144)

Neste sentido, o direito de ser informado ou seja, de receber informações, possibilita a prática da opção consciente, ou seja, aquele que recebe a informação adequada tem a possibilidade de formar sua consciência sobre determinado assunto e fazer suas escolhas com conhecimento.

Se por um lado o direito de informar é tido como uma liberdade individual, o direito a ser informado é um direito difuso que, portanto, está relacionado à coletividade, de forma indeterminada e indivisível. Neste sentido, é o ensinamento de José Afonso da Silva (1996, p.252) ao comentar o artigo 5º da Constituição Federal, quando diz que no artigo 5.º, XIV é “assegurado a todos o acesso à informação”, e no mesmo artigo 5.º, XXXIII que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestados no prazo

da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Em assim sendo, entendemos que para o objeto do trabalho aqui apresentado, será essencial o conceito de direito a ser informado.

A informação tornou-se o principal insumo dos dias atuais. Na sociedade da informação, boa parte da população não vive sem algum tipo de tecnologia. As chamadas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) estão presentes cada vez mais nas casas das pessoas, nos escritórios, comércio, nas ruas, nos serviços públicos e etc. Nos arriscamos em dizer que, em centros urbanos, não passamos um dia sequer sem utilizá-las, assim, quando usamos o celular, um eletrodoméstico, assistimos televisão ou até mesmo quando dirigimos um carro estamos lançando mão de Tecnologias da Informação e Comunicação.

Sabemos que as tecnologias vieram e modificaram nosso modo de viver, mas precisamos dar o devido valor à informação, para que, possamos usar esse avanço tecnológico de forma adequada e a nosso favor. Portanto, de nada adianta o acesso à tecnologia ou aos meios de comunicação sem a devida informação, ou seja, sem que possamos compreender essa informação recebida. É essencial que aquele que recebe a informação saiba se esta é verdadeira ou não e, mais ainda, que saiba usá-la de forma responsável e consciente. O conhecimento contribui para o exercício adequado da cidadania.

4 DIREITO À SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O direito à saúde está fundamentado na Constituição Federal de 1988 no seu artigo 6º, bem como no seu art. 196. Do artigo 196 da Constituição Federal de 1988 podemos compreender que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo, portanto, ser garantida por meio das políticas públicas, sociais e econômicas que visem a garantia do bem estar e da redução de doença e quaisquer outros danos à saúde. Trata-se, portanto, de um direito fundamental de caráter social que deve ser respeitado por todos.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além de estar elencado como direito fundamental, o direito à saúde está também diretamente relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República Federativa do Brasil (CF, art. 1º). Para que haja vida digna, é necessário que todos vivam bem e, por conseguinte, com saúde, em sentido amplo. Aliás, é através da proteção do direito à saúde que se protege o direito à vida, direito este, de acordo com o art. 5º da Constituição Federal, inviolável. Vemos que somente há garantia de uma vida digna quando há bem-estar e vida saudável.

Ressalta-se que a Organização Mundial de Saúde (OMS) entende que a saúde é "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades". Trata-se, portanto, de um processo em constante evolução e mutação (SCHWARTZ, 2003, p. 16).

Neste sentido, disserta Sandra Regina Martini (2017, p. 140) que:

O direito humano à saúde se configura, hoje, como um dos mais importantes direitos, sem o qual é impossível pensar na efetivação de outros direitos. Por isso, este se configura como ponte para a cidadania efetiva: a saúde é um bem da própria comunidade, O conceito utilizado pela OMS propõe a saúde no seu aspecto amplo, não apenas como ausência de enfermidades.

Também importante é salientar a proteção universal do direito à saúde como direito humano. Assim, a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, no seu artigo XXV, faz referência ao direito à saúde, determinando que:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e à sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Ainda no âmbito da proteção universal, recentemente, em 2015, a Organização das Nações Unidas emitiu um documento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODSs) como Agenda para 2030 e, neste documento consta a saúde no item nº 3, "Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar

para todos e todas, em todas as idades”. Verifica-se, mais uma vez que a questão da saúde está diretamente atrelada ao bem-estar e que está situado como uma das grandes preocupações da humanidade tanto para as presentes como para as futuras gerações.

Apesar do descrito na Constituição Federal de 1988, de que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, sabemos que a questão da saúde é hoje no Brasil, juntamente com a questão da educação, um tema bastante debatido e que deve ser encarado como tema de maior relevância para os nossos governos. Sem saúde e educação o indivíduo não alcança a plenitude da efetivação dos seus direitos fundamentais e, sendo assim, sua condição de cidadão resta firmemente abalada. Faz-se necessário, um olhar mais cuidadoso para a saúde do nosso povo e a sociedade da informação pode ser um vetor poderoso para conduzir novos caminhos, mas não será possível alcançar a plenitude desses direitos sem Políticas Públicas adequadas e eficazes.

Finalmente, e seguindo este olhar para os direitos humanos e fundamentais, ressaltamos a importância do direito à fraternidade. Assim, uma sociedade só tem o direito fundamental à saúde garantido se todas os seus cidadãos podem usufruí-lo de forma igualitária e irrestrita. Portanto, a universalidade do direito à saúde engloba o direito ao atendimento independentemente da classe social e de qualquer contribuição (MARTINI, 2017, p. 139)

Lembramos também que no Brasil, o sistema de saúde pública foi regulamentado em 1990 pela Lei 8.080 conhecida por implementar o Sistema Único de Saúde (SUS). Portanto, não nos falta legislação, previsão legal ou mesmo instrumentos legais para colocar em prática o direito fundamental à saúde, mas, nos parece, uma falha reiterada de Políticas Públicas que, poderiam ser melhoradas, inclusive, com o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) presentes na nossa sociedade atual, como veremos a seguir.

5 OS IMPACTOS DAS *FAKE NEWS* NA VACINAÇÃO

Como muito bem nos lembra Sandra Regina Martini (2016, p. 163):

A humanidade vem se construindo e desconstruindo ao longo do processo evolutivo. Vemos que ao lado de cada avanço podemos ter também um retrocesso, assim como a cada conquista de direito podemos ter a limitação do próprio direito. Mas é somente na Humanidade que podemos alterar esta situação, ou seja, reconhecer esta ameaça significa também o poder de neutralizá-la, se pode regularizar o mundo somente estando dentro dele.

O direito à saúde é um fruto de lutas sociais. Uma comunidade que se preocupa com a efetivação do direito à saúde é uma comunidade que se preocupa com o bem estar de seus cidadãos, respeitando, portanto, seus direitos humanos. E, encarar o direito à saúde como bem comum reforça a possibilidade da efetivação desse direito (MARTINI, 2016, p. 165). Daí a importância do estudo do direito à saúde na sociedade da informação.

A globalização nos permitiu muitos ganhos, mas também trouxe problemas e um deles é a questão do ressurgimento de doenças antes consideradas já controladas. Mas não é somente a globalização a responsável por esta nova realidade, temos que lembrar também da degradação ambiental, mudanças de comportamento sociais, alteração dos interesses econômicos e comerciais (que gera o aumento significativo de consumismo), deterioração dos programas de saúde pública (em especial, nos países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos), guerras civis que devastam grandes áreas, migração e aumento do número de refugiados e a mudança da dinâmica populacional (envelhecimento da população e aumento da expectativa da vida), além do êxodo rural, fazendo com que grandes centros urbanos fiquem inchados, não conseguindo absorver todas as demandas necessárias para a proteção da saúde, do ambiente e do bem estar da população, causando desequilíbrios que, fatalmente, resultarão no surgimento ou mesmo ressurgimento de doenças. Hoje, algumas doenças consideradas de países pobres passaram a ser preocupação global, não existem mais fronteiras para a questão da saúde no mundo globalizado em que vivemos hoje (NAVARRO *et all*, 2002, p. 37).

Tendo em vista toda essa preocupação acima citada, a Organização Mundial da Saúde criou uma rede de informações para alerta a respeito do surgimento ou detecção de doenças que possam se transformar em surtos ou epidemias, com o sério intuito de criar mecanismos capazes de conter com eficácia o risco global, fundamentando-se na ajuda mútua de todas as nações envolvidas (GOARN - Global Outbreak Alert and Response Network).

Atualmente, vemos o ressurgimento global de doenças como a febre amarela, sarampo e tuberculose de forma alarmante. Atribui-se a isso, aos motivos já citados como a mudança do comportamento social, ecológico e do movimento transfronteiriço facilitado, mas também ressaltamos a questão da ausência de informação adequada e necessária. A questão principal que queremos analisar neste artigo é a recusa de muitos em tomar a vacina que pode ser o mecanismo mais eficaz para barrar o crescimento dessas doenças. E, sabemos que boa parte da negativa da população em aceitar a imunização pela vacina está atrelada à falta de informação ou até mesmo pela informação viciada ou falsa a respeito dos riscos que assumimos ao aceitarmos a vacina.

Sabemos que, por conta do grande fluxo de informações que recebemos cotidianamente, muitas vezes não conseguimos distinguir se a informação recebida é verdadeira ou não. Contudo, dado ao desconhecimento de boa parte da população, estas notícias se propagam e acabam sendo tomadas como verdade, impactando sobremaneira o direito à informação e à liberdade de decisão da grande maioria da nossa sociedade.

Essa, é sem dúvida uma das questões mais delicadas da sociedade da informação e que deve ser tratada com muita responsabilidade. Vemos que se tornou cada vez mais comum a disseminação de notícias falsas como se verdadeiras fossem, na internet e nas redes sociais, em especial. Para estas notícias falsas veiculadas e indiscriminadamente compartilhadas, damos o nome de *fake news*.

Desde que a sociedade se organizou, boatos e fofocas fazem parte do nosso dia a dia, mas em tempos digitais essas notícias correm muito mais rápido e têm um alcance antes inimaginável causando, muitas vezes, danos irreversíveis. Atualmente, as notícias falsas não possuem apenas o intuito de divulgar questões íntimas sobre uma pessoa ou a quebra de um sigilo como ocorria no passado, situação que claramente viola os direitos à intimidade e privacidade de um sujeito, mas também a manipulação de interesses, como no caso de eleições, a exemplo da americana que elegeu o presidente Trump e é o que temos visto também nas eleições brasileiras de 2018.

Vemos, portanto, que sempre há alguém ou algum grupo que se beneficiará pela propagação de uma *fake news* e isto pode gerar um desequilíbrio entre direitos,

interesses e até mesmo de poder. Entretanto, também é importante ressaltar que as *fake news* tornaram-se muito rentáveis porque encontrou um mercado fértil. Aqueles que acessam e disseminam as notícias falsas estão, na verdade, fomentando esta prática e possibilitando que este comércio se torne lucrativo. Precisamos pensar também na responsabilidade social em relação a este tema, além, é claro, da responsabilidade no âmbito civil e penal.

Segundo Marcelo de Araújo (2016) as *fake news* são tão antigas quanto os próprios meios para comunicação de massa e cita como exemplo uma "notícia" sobre a invasão de marcianos nos Estados Unidos em 1938 que causou pânico e medo numa população que já estava apreensiva com a possibilidade de uma guerra mundial. A notícia depois foi desmentida e, apesar de alguns ainda acreditarem que era verdade, a notícia da invasão dos marcianos não teve grandes consequências para aquela população local que recebeu a informação. Mas quais seriam as consequências desta mesma notícia hoje?

Apesar disso tudo, as *fake news* só se tornaram realmente alvo de preocupação das grandes empresas de Internet e redes sociais quando passaram a se tornar perigosas, colocando em risco a credibilidade desses serviços e, principalmente, das agências de notícias.

Diante de todo o exposto, podemos dizer que o excesso de informação e o desconhecimento de sua fonte incrementam a desinformação, gerando um desequilíbrio preocupante na sociedade atual, atingindo, principalmente, aquele indivíduo que não possui conhecimento técnico ou mesmo educação básica necessária para discernir a respeito do que é falso e do que é verdadeiro.

E, toda essa questão das notícias falsas, tem atingido também a saúde, em especial, a saúde pública como veremos a seguir.

Um estudo realizado pelo Ministério da Saúde brasileiro atestou que em 2017 tivemos o menor número de imunização de crianças contra doenças como sarampo e poliomielite em anos e isso é alarmante, posto que, a não vacinação adequada acarreta o retorno de surtos no país. Tal foi a preocupação, que o Ministério da Saúde iniciou uma campanha de vacinação infantil em massa contra as citadas doenças mas, mesmo assim, no início o número ficou abaixo do esperado e o período da campanha teve que ser prorrogado.

Segundo a Revista Pesquisa Fapesp nº 270. (agosto de 2018, p. 19) o vírus do sarampo havia sido eliminado no Brasil em 2016 e voltou em 2018 por conta da grande entrada de venezuelanos não vacinados no Brasil. De fevereiro a julho de 2018 foram 822 pessoas doentes, causando 5 mortes. No caso da poliomielite, estima-se que apenas 77% das crianças que vivem no Brasil foram imunizadas adequadamente em 2017, o número mais baixo desde 2000 e, sabemos que a poliomielite é muito grave, pode causar paralisia permanente.¹

Na mesma reportagem (2018, p. 22), podemos verificar que os especialistas na área da saúde e imunização ressaltam alguns motivos prováveis para a diminuição da vacinação no país: 1) percepção enganosa dos pais de que não é mais necessário vacinar os filhos pelo fato das doenças terem desaparecido; 2) desconhecimento do calendário de vacinação oficial; 3) medo de que as vacinas causem reações prejudiciais ao organismo; 4) o receio de que o grande número de imunizantes sobrecarreguem o organismo da criança; 5) falta de tempo para ir ao posto de saúde e 6) aconselhamento de outras pessoas, inclusive, profissionais da área da saúde, para não tomarem as vacinas. Vemos, portanto, que boa parte dos motivos se devem à desinformação!

Mas, não é somente isso, existem também motivos filosóficos e religiosos que interferem nesta realidade. Na Europa e nos Estados Unidos, por exemplo, existem vários grupos antivacina, situação que acontece em menor escala no Brasil também.

Os movimentos antivacinação ganharam força depois que um cientista britânico chamado Andrew Wakefield publicou em 1998 na Revista Lancet (Revista da área médica) um trabalho que ligava a ocorrência de autismo à vacina da tríplice viral (contra sarampo, caxumba e rubéola). O trabalho de Wakefield foi anos depois desmentido e considerado fraudulento, ficou comprovado, inclusive, que ele tinha interesses econômicos na situação e a sua licença médica foi cassada. Mas o estrago já tinha sido feito, infelizmente (HENRIQUES, 2018). Segundo a OMS depois da publicação deste trabalho houve um aumento significativo de casos de sarampo, em especial na Europa, países como França, Geórgia, Grécia, Itália, Federação Russa,

¹ Segundo a reportagem, o vírus selvagem da poliomielite é endêmico no Paquistão, Afeganistão e Nigéria e o trânsito internacional de pessoas favorece a disseminação do vírus.

Sérvia e Ucrânia tivera, mais de 1000 infecções somente este ano (OPAS, 2018). A Itália, inclusive, tem sido o país com mais casos ultimamente.

Outro evento que pode ser mostrado como exemplo do impacto das *fake news* na vacinação, foi o ocorrido no caso da campanha brasileira de vacinação contra a febre amarela. Em primeiro lugar, viu-se a "corrida" das pessoas para tomar a vacina, mesmo que não morasse nas zonas indicadas para a vacinação. Houve um certo pânico de que a situação iria fugir do controle e que o surto era pior do que falavam na mídia. Depois, o que vimos foi o medo devido às consequências da vacina. A informação que mais circulou foi a de que a vacina era letal e muito perigosa e isso causou uma diminuição significativa na vacinação. As Instituições de Saúde foram para a Televisão, Facebook, Internet, Rádio e outros meios de comunicação para esclarecer quem precisava tomar a vacina, para dizer que a vacina não é potencialmente letal e que a vacinação era importante para o controle da doença e para afastar a possibilidade de surtos ou epidemias, ou seja, que não se tratava apenas de um benefício pessoal, mas também para toda a coletividade local. Essa situação mostrou claramente que as Instituições de saúde devem ficar mais próximas ao público e explicar de forma acessível e clara a importância da vacinação e o que é mito e o que é verdade. É preciso passar confiança!

Nos dizeres de Igor Sacramento (2018, p.06) podemos ressaltar que:

Do ponto de vista da comunicação, as instituições que compõem a saúde pública no Brasil devem estar preparadas para uma atuação cada vez mais próxima nas redes sociais *on-line*, assim como buscar cada vez mais atuações locais para promover informação e educação, estando dispostas ao diálogo e abrindo-se ao contraditório. Isso acaba com os boatos? Não. Mas torna as instituições mais democráticas e os usuários do Sistema Único de Saúde com outras possibilidades de informação e formação.

Portanto, existe claramente uma falta de conhecimento, posto que conhecimento é mais do que informação, é a informação tratada e compreendida pelo receptor. Assim, não falamos na falta de informação em si, posto que existe, de certa forma, um excesso de informação, mas sim uma falta de informação adequada e que faça com que o cidadão exerça sua opção de forma consciente e responsável. Aliás a questão da responsabilidade é algo que devemos também nos preocupar, posto que, não podemos deixar de lembrar que um pai, mãe ou responsável que deixa de

vacinar um filho menor, por exemplo, pode ser responsabilizado pela falta de cuidado a este menor, podendo, a nosso ver, inclusive, sofrer sanções ao exercício do poder familiar, em outra esfera, também pode ser responsabilizado por causar risco à saúde pública, uma vez que, o fato de não vacinar pode causar dano não apenas individual, mas também coletivo.

Precisamos, urgentemente, portanto, de Políticas Públicas capazes de transmitir ao cidadão a importância do cuidado preventivo da sua saúde para que tanto o indivíduo como toda a coletividade se beneficie desse cuidado, com o sério intuito de alcançar a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

E, apenas para finalizar e como já falado anteriormente, lembramos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU que fundamentam a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, ao elencar como um dos objetivos:

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem estar para todas e todos, em todas as idades. (...) 3.2. Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1000 nascidos vivos. 3.3. Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água e outras doenças transmissíveis. (...) 3.B. Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos.

Verifica-se, portanto, que a vacinação é uma meta (objetivo) da Agenda 2030 para a efetivação dos direitos humanos na sociedade da informação em que vivemos. Assim, as autoridades públicas, bem como toda a sociedade, deve tratar com mais cuidado e responsabilidade essa questão das notícias falsas sobre a saúde e vacinação, sob pena de propiciarmos situações de riscos irreparáveis à humanidade.

CONCLUSÃO

A informação desempenha importante papel na sociedade atual. A internet como mecanismo de comunicação tem propiciado que as notícias cheguem mais rápido e em um volume nunca antes imaginado. Ocorre que, por conta dessa liquidez e facilidade de comunicação, notícias falsas também são propagadas e, se o receptor não tem conhecimento sobre a temática que envolve a notícia recebida, muitas vezes, ela é tida como verdade e isso acaba impactando nossa sociedade.

O Direito à informação é um direito fundamental que abrange o direito de informar, de ser informado e de se informar (conforme Constituição Federal de 1988 arts. 5º, IV, XIV e XXXIII). Para o trabalho aqui apresentado é muito importante "o direito de ser informado" sobre prevenção e tratamentos de saúde. E, para que esta informação chegue a todos os cantos do país contamos, sobretudo, com as diversas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) que passaram a fazer parte das nossa vida cotidiana.

Além do direito à informação, ressaltamos aqui também o direito à saúde que, além de ser um direito fundamental, é o direito que nos permite viver com dignidade e possibilita uma sadia qualidade de vida e bem estar. A preocupação com a saúde é mundial, a ONU vem colocando em pauta a questão da saúde, principalmente na forma preventiva como um dos objetivos para o futuro (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS para a Agenda 2030). Tanto é assim que a OMS define a saúde como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas ausência de afecções e enfermidades". Seguindo este entendimento, a Constituição Federal brasileira define a saúde como um dever do Estado e um direito de todos. Portanto, cabe ao Estado, a elaboração de Políticas Públicas compatíveis com essa determinação e a questão das vacinas pode ser incluída como política prioritária uma vez que interfere na evolução da saúde pública e, também, pelo fato de que as vacinas permitem um tratamento preventivo e um cuidado em relação à saúde de menores e pessoas mais vulneráveis, como idosos, por exemplo.

No que diz respeito às *fake news* e seus impactos na saúde, podemos dizer que este é um tema preocupante. Temos visto que doenças já controladas e erradicadas voltaram a assombrar alguns países, como o caso do sarampo. Sabemos

que boa parte da negativa da população hoje em negar a imunização dessas doenças pelas vacinas é proveniente do desconhecimento e da falta de informações adequadas e eficazes. Muitos não tomam as vacinas por questões filosóficas ou religiosas, mas uma boa parte da população realmente não tem conhecimento a respeito do custo que podem pagar caso não se utilizem da imunização. E o que é pior, quanto mais vemos isso acontecer, mas a saúde pública está sofrendo, posto que aquele que não toma a vacina, não está colocando em risco apenas a própria via, mas também a vida e a saúde de toda a população. Assim, por exemplo, doenças como sarampo e poliomielite, voltaram a acontecer e não de forma esporádica, já ocorreram surtos em países ditos e conhecidos como desenvolvidos como no caso da Itália, pelo crescente movimento antivacinação.

Portanto, notamos a importância da informação verdadeira, clara e precisa para a execução de Políticas Públicas relativas à saúde pública. Não podemos deixar que o desconhecimento nos leve à situação de surtos e epidemias. Devemos utilizar as Tecnologias de Informação e Comunicação a nosso favor, em benefício da vida, da saúde e da sociedade. É preciso oferecer informação para que o cidadão exerça seu direito de forma esclarecida e responsável.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Marcelo de. **Manipulação e fake news**. Debate na Biblioteca do Goethe-Institut. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2016. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/318640911_Manipulacao_e_Fake_News_Debate_no_Goethe-Institut. Acesso em 21.05.18.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Zahar, Rio de Janeiro, 2001.

CASTELS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo, Paz e Terra, 2016.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley. A rotulagem dos alimentos geneticamente modificados e o direito à informação do consumidor. In PAESANI, Liliana Minardi.. **O Direito na Sociedade da Informação**. São Paulo: Atlas, 2007

FAPESP, Revista Pesquisa. **Causas da queda na vacinação**. Agosto de 2018. Ano 19, n. 270, p. 19 a 24.

HENRIQUES, Claudio Maierovith Pessanha. A dupla epidemia: febre amarela e desinformação. **RECIIS - Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação na Saúde**, 2018, jan-mar; 12 (1) p. 9-13. Disponível em www.reciis.icict.fiocruz.br. Acesso em 20 de setembro de 2018.

HOUAISS. **Dicionário**. 2015

LISBOA, Roberto Senise. O consumidor na sociedade da informação. In PAESANI, Liliana Minardi. **O Direito na Sociedade da Informação**. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Direito na Sociedade da Informação**. Revista dos Tribunais. n. 95, v.847, 2006.

MARTINI, Sandra Regina. Direito e fraternidade: a saúde do "outro" esquecido no trabalho humanitário. In: MARTINI, Sandra Regina e CAVACLANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley (org). **O movimento entre os saberes: Os desafios dos direitos humanos na sociedade da informação**. Evangraf. Porto Alegre, 2017.

_____; SZINVELSKI, Martin Marks. Reflexões sobre saúde e município: análise sobre a saúde como bem comum ou bem da comunidade. In: MARTINI, Sandra Regina .MAIA, Selmar José (org). **O movimento entre os saberes: a transdisciplinidade e o direito**, v. II. Evangraf, Porto Alegre, 2016.

NAVARRO, Marli B. M. de Albuquerque *et all*. Doenças Emergentes e Reemergentes, saúde ambiente. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza e MIRANDA, Ary Carvalho de (org). **Saúde e ambiente sustentável: estreitando nós**. Editora Fiocruz, 2002.

OPAS. **Caso de sarampo chegam a número recorde na Região da Europa. 2018**. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5740:cas-os-de-sarampo-chegam-a-numero-recorde-na-regiao-da-europa&Itemid=812.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital**. São Paulo, Saraiva, 2016.

SACRAMENTO, Igor. **A saúde numa sociedade de verdades**. RECIIS - Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação na Saúde, 2018, jan-mar; 12 (1) p. 4-8. Disponível em www.reciis.icict.fiocruz.br. Acesso em 20 de setembro de 2018.

SARLET, Ingo. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Livraria do Advogado. Porto Alegre. 2015.

SCHWARTZ, Germano A. GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **A tutela antecipada no direito à saúde**. Sergio Antonio Fabris Editor. Por"34to Alegre, 2003.